

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 35/2025

SIMP 000502-291/2025

ASSUNTO: Acompanhamento e fiscalização da estrutura de funcionamento do Conselho Tutelar de Ribeiro Gonçalves/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 20/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves/PI, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93, art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu como diretriz básica no atendimento a crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral, revolucionando, desta forma, o direito infanto-juvenil, ao adotar a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a qual já foi ratificada por mais de 160 (cento e sessenta) países;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar (CT) é um órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo ajudar a família, a sociedade e o Estado a zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-lhes contra toda forma de negligência, exploração e violência;

Rua João da Cruz Pereira da Silva, S/n, Bairro: Barreiras, CEP: 64.865-000
Contatos: 89 2221-0510 E-mail: pjribeirogoncalves@mppi.mp.br

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, enquanto órgão público municipal, deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 do ECA: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar elevam-no ao patamar de fiscalizador de todo o sistema de atendimento à infância e juventude, cabendo-lhe, entre outras, o atendimento a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados (em situação de risco) e a aplicação das medidas protetivas adequadas; atendimento e aconselhamento a pais ou responsáveis, encaminhamento de casos ao Ministério Público e representação ao Juiz, para assegurar direitos previstos no ECA, assessoramento ao Poder Executivo local, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento da criança e adolescente que, para a execução de suas decisões, os conselheiros podem requisitar serviços públicos na área de segurança, educação, saúde, serviço social, previdência e trabalho;

CONSIDERANDO o relevante papel do Órgão Ministerial quanto à fiscalização do Conselho Tutelar, tanto durante o pleito eleitoral, como também no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins, como, por exemplo, promoção político-partidária;

CONSIDERANDO a necessidade de que o *Parquet* exija dos órgãos competentes a capacitação técnica dos membros dos Conselhos Tutelares – função que, por si só, não exige formação técnica –, e levando-se em conta a importância de dotar esses Conselhos de uma estrutura de suporte interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, para assegurar o suporte técnico essencial às suas deliberações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo local não pode impedir ou criar embaraços ao seu funcionamento (o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado no art. 236, ECA), devendo garantir os meios necessários para tanto;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar (CT) é administrativamente vinculado **(embora não subordinado)** ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 56/2025, subscrito pelo Conselho Tutelar de Ribeiro Gonçalves/PI, noticiou a ausência de veículo próprio para o atendimento das demandas da instituição, o que compromete a efetividade e a urgência das diligências, sobretudo em finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada na sede do Conselho Tutelar de Ribeiro Gonçalves/PI, foram relatadas diversas precariedades estruturais, como computadores obsoletos, mobiliário desconfortável, ausência de climatização em sala de atendimento, espaço físico reduzido e rede elétrica precária;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal deixa a população local órfã do atendimento que o ECA determina à criança e ao adolescente, uma vez que, sem a devida estrutura, o CT vem funcionando em situação precária, não atingindo de forma plena seu desiderato e causando prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes da comunidade local;

CONSIDERANDO, de outra banda, que o bom funcionamento do Conselho Tutelar beneficia de forma significativa, direta ou indiretamente, toda a população do Município, inclusive as gerações futuras e, principalmente, as pessoas de camadas sociais de menor poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que a Resolução (Res.) nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece parâmetros para o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, os quais não estão sendo atendidos pelo Município de Ribeiro Gonçalves/PI;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

para que, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e por improbidade administrativa, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, adote as seguintes providências:

- a) **PROMOVA** as adequações necessárias no imóvel destinado ao Conselho Tutelar (CT), garantindo:
 - 1. Estrutura física com, no mínimo, duas salas independentes (atendimento individualizado, serviços administrativos e sala dos conselheiros);
 - 2. Instalação de sistema elétrico adequado;
 - 3. Implementação de saída de emergência;
- b) **ASSEGURE** apoio de equipe interprofissional própria ao CT, composta por, no mínimo, 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social; bem como pessoal de apoio administrativo e de serviços gerais em número adequado;
- c) **IMPLEMENTE** política de valorização dos conselheiros tutelares, incluindo:
 - 1. Revisão da política remuneratória;
 - 2. Garantia de condições dignas de trabalho;
 - 3. Fornecimento de equipamentos de proteção individual quando necessário;
- d) **ELABORE** uma programação anual de capacitação periódica mínima, no Município, destinada aos conselheiros tutelares;
- e) **SEMPRE** que solicitado pelo Conselho Tutelar para realizar cursos de capacitação, participação em planejamento ou eventos similares em outros municípios, **assegure** que o Município de Ribeiro Gonçalves disponibilize meios para viabilizar a participação dos conselheiros, seja por meio de veículo próprio a ser adquirido, seja mediante custeio de passagens, diárias e hospedagem;
- f) **GARANTA** ao Conselho Tutelar de Ribeiro Gonçalves/PI a disponibilização **regular e permanente de veículo próprio**, exclusivo para o órgão, com **identificação oficial e motorista à disposição**, adequado para o cumprimento das atribuições legais, inclusive em finais de semana e feriados, de modo a assegurar o pronto atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco.

DETERMINA-SE, AINDA:

2. Que o Prefeito Municipal encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestação formal sobre o interesse em celebrar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com esta Promotoria de Justiça, para tratar da adequação definitiva da **estrutura de funcionamento do**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Conselho Tutelar de Ribeiro Gonçalves/PI (imóvel, veículo, equipe de apoio e condições de trabalho);

3. Que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta Recomendação, **encaminhe à Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves/PI informações acerca do atendimento da presente Recomendação**, inclusive sobre os motivos da eventual não concretização das condutas recomendadas;

4. A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta;

5. **ADVERTE-SE** que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das **medidas judiciais cabíveis**, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP), sujeitando o gestor às sanções civis, administrativas e penais cabíveis;

6. **ENVIEM-SE** cópias desta ao PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, para conhecimento e cumprimento imediato, ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) e ao CONSELHO TUTELAR local, para ciência e divulgação;

7. **ENCAMINHE-SE**, por fim, cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), para ciência e acompanhamento.

Ribeiro Gonçalves/PI, datado e assinado digitalmente.

DIEGO CURY-RAD BARBOSA
Promotor de Justiça